

DECRETO Nº 040, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre contingenciamento de despesas e procedimentos contábeis, orçamentários, financeiros e administrativos para fechamento do exercício de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e com fundamento nas normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – LRF.

CONSIDERANDO a arrecadação de FPM no país, em estudos técnicos da Confederação Nacional dos Municípios, divulgados em 06 de julho de 2023 demonstram que, segundo dados da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), o primeiro decêndio de julho de 2023, comparado com mesmo decêndio do ano anterior, apresentou queda de 32,36% (trinta e dois inteiros e trinta e seis centésimos) em termos nominais (valores considerando os efeitos da inflação) e que, quando o valor do repasse é deflacionado (desconsiderando a inflação do período), a redução chega a 34,49% (trinta e quatro inteiros e quarenta e nove centésimos) ao levar em consideração o mesmo período do ano anterior;

CONSIDERANDO a acentuada diminuição de receitas Municipais em Brejo da Madre de Deus-PE, em especial a queda na arrecadação da quota de participação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) provocada pela diminuição do valor adicionado do município no último ano;

CONSIDERANDO que as tabelas do Sistema Único de Saúde (SUS) encontram-se congeladas desde 2012 o que significa que os procedimentos estão com preços defasados, sendo portanto necessário, no âmbito de Brejo da Madre de Deus-PE, complementar o custeio da Saúde com recursos do Tesouro Municipal, além do limite Constitucional;

CONSIDERANDO o cenário de incerteza, inquietação, o decréscimo de arrecadação e a elevação de despesas, que podem comprometer a efetividade na prestação de serviços públicos, em especial aqueles essenciais, inclusive no tocante ao pagamento da remuneração dos servidores municipais;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal atua com responsabilidade para manter o equilíbrio fiscal e financeiro do Município;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Dos Procedimentos

Art. 1º- Este Decreto disciplina:

- I.** Procedimentos para contingenciamento de despesas para manter o equilíbrio das contas públicas;
- II.** Providências para aplicação de receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e do art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 2012, nas ações e serviços públicos de saúde.
- III.** Procedimentos nas áreas administrativas, orçamentárias, contábeis, financeiras e de gestão fiscal, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito de fechamento do exercício financeiro de 2023.

Seção II
Da Geração de Despesas e da Licitação

Art. 2º- Fica desautorizada a geração de despesas novas a partir do dia 11 de outubro de 2023, até o encerramento do corrente exercício, sem autorização do PREFEITO, exceto as despesas necessárias ao cumprimento do art. 212 e 212-A da Constituição Federal e do art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 2012, relativas à aplicação dos percentuais mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde, bem como excetua-se da desautorização, as despesas relativas aos Convênios celebrados pelo Município.

§ 1º- Todos os secretários deverão tomar providências para programar as necessidades de materiais e serviços indispensáveis ao regular funcionamento dos serviços públicos e da Administração Municipal, até o final do exercício, com valores reais.

§ 2º- A Secretaria de Finanças fará o planejamento financeiro para atender à programação física de que trata o § 1º deste artigo, dentro das limitações estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e disponibilidades de recursos.

§ 3º- Não havendo disponibilidade de caixa para suportar integralmente a programação inicialmente apresentada, poderá haver ajustes nos montantes solicitados e no cronograma de aquisição/pagamento.

§ 4º- Reparcelamentos de débitos Municipais e novação poderão ser firmados com outros entes da Federação a fim de reduzir/renegociar a dívida Pública.

Art. 3º- Casos emergenciais e situações de excepcional interesse público que ensejem a realização de despesa após a data limite, estabelecida neste Decreto, necessitam de autorização específica do Prefeito.

Seção III **Das Medidas a serem adotadas**

Art. 4º- Caberá às Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta executar as ações a seu cargo, de modo a adequar os gastos às disponibilidades financeiras e às correspondentes limitações das dotações orçamentárias consignadas na LOA/2023, mediante a implementação das seguintes medidas:

- I. Suspensão da prática dos seguintes atos:
- a) concessão de novas subvenções sociais e contribuições correntes, compreendendo doações e patrocínios para Instituições Públicas ou Privadas Sem Fins Lucrativos, exceto aquelas decorrentes de instrumentos legais;
 - b) autorização para novas cessões de servidores do Município para outros entes da Federação, excetuando-se os casos em que o ônus recair sobre o cessionário ou de comprovado interesse público;
 - c) despesas provenientes de viagens administrativas, salvo nos casos de comprovado interesse público devidamente justificado;
 - d) concessão de licença prêmio por assiduidade, caso haja necessidade de substituição de servidor, implicando aumento de despesa na folha de pagamento;
 - e) autorização para pagamento de licenças em pecúnia;
 - f) concessão de diárias;
 - g) concessão de pagamento de 1/3 de férias;
 - h) Pagamentos de rescisões contratuais;
 - i) aquisições de materiais e serviços através de dispensa de licitação, exceto nos casos que existam autorização do Prefeito;
 - j) Reajuste de contratos administrativos.
- II. Redução dos valores dos contratos temporários por excepcional interesse público, bem como redução da carga horária;
- III. Poderão ainda sofrer redução os valores das gratificações concedidas.

CAPÍTULO II **Das Disposições Gerais** **Seção I** **Dos Empenhos e dos Restos a Pagar**

Art. 5º- Fica estabelecida a data limite de 15 de dezembro de 2023, para emissão de empenhos, ressalvadas as seguintes situações:

- I. Contratos e convênios com obrigações de conclusão ainda neste exercício, com recursos depositados em conta;
- II. Despesas de pessoal, incluídos os encargos sociais;
- III. Despesas com precatórios e amortização da dívida consolidada pública;
- IV. Despesas para acudir situações emergenciais e de excepcional interesse público, deliberadas pelo Prefeito após aceitar as justificativas dos interessados;
- V. Despesas para atender ao ensino e à saúde que sejam necessárias ao cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos na legislação.
- VI. Outras despesas excepcionais autorizadas pelo Prefeito.

Parágrafo Único: As despesas empenhadas e não liquidadas poderão ser anuladas até o dia 28 de dezembro de 2023, ressalvadas as exceções referenciadas no *caput* e incisos do art. 5º deste Decreto, observadas disposições da LDO/2023.

Art. 6º- As Unidades Orçamentárias da Administração Direta deverão priorizar a utilização de recursos vinculados, em relação aos recursos ordinários, para fazer face às despesas correntes, sempre que permitidas.

Art. 7º- Os credores de empenhos inscritos em restos a pagar que não atenderem as condições estabelecidas no art. 63 e §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para apresentar a documentação destinada à comprovação da realização de obra, serviço ou entrega de bens, respeitadas as demais disposições da LDO/2023.

Seção II **Dos Pagamentos**

Art. 8º - As despesas regularmente liquidadas poderão ser pagas até o dia 29 de dezembro de 2023.

§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados preferencialmente através de transferência eletrônica entre contas.

§ 2º Os órgãos da Administração Direta e Indireta deverão estornar os pagamentos referentes os cheques emitidos e não procurados pelos credores na Tesouraria até 29 (vinte e nove) de dezembro de 2023.

§ 3º Até o expediente do dia 29 (vinte e nove) de dezembro de 2023 poderão ser tomadas providências adicionais para fechamento do exercício.

Seção III **Dos Inventários**

Art. 9º- Os órgãos encarregados do controle de bens móveis e imóveis e do controle dos materiais de almoxarifado deverão providenciar os inventários respectivos

com antecedência, para entregá-los à Contabilidade até 29 (vinte e nove) de dezembro de 2023, consoante disposições do art. 96 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção IV
Do Processamento da Despesa

Art. 10 - A partir da data da publicação desse ato normativo, o processamento da despesa será efetuado junto ao setor contábil por meio da comprovação da prévia autorização do ordenador de despesa, validada pelo Prefeito, em conformidade com o estabelecido no Art. 5º, com documentos já exigidos no processamento normal.

Seção V
Disposições Gerais

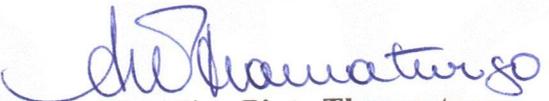
Art. 11 - Os ordenadores de despesas serão responsabilizados pelo não cumprimento das obrigações previstas neste Decreto.

Art. 12 - A Controladoria-Geral do Município fica responsável por acompanhar e fiscalizar a implementação das diretrizes deste Decreto, garantindo a transparência e eficácia das ações aqui delimitadas.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

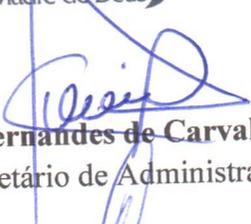
Gabinete do Prefeito, em 11 de outubro de 2023.


Roberto Abraham Abrahamian Asfora
Prefeito


Anna Karollina Pinto Thaumaturgo
Procuradora

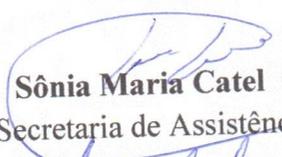

Luiz Gustavo de Souza Pinto
Controlador

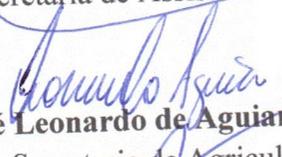
Geny Ferreira do Nascimento
Secretaria de Finanças


Antônio Fernandes de Carvalho Júnior
Secretário de Administração

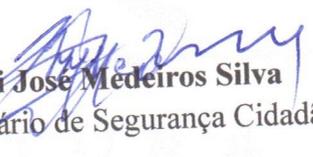
Mônica Valéria Catel Asfora
Secretária de Cultura

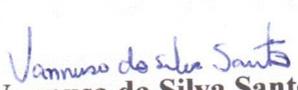

Anne Gabrielle Bezerra
Secretaria de Saúde

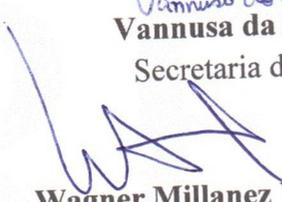

Sônia Maria Catel Gerner
Secretaria de Assistência Social


José Leonardo de Aguiar Araújo
Secretaria de Agricultura


Jadiel Fillipy de Araújo Calumby
Secretário de Obras


Rui José Medeiros Silva
Secretário de Segurança Cidadã


Vannusa da Silva Santos
Secretaria de Educação


Wagner Millanez Viana de Assunção
Secretário de Articulação Política


Deluse Cassandra Silveira Sirino de Assunção
Diretora-Presidente IPRESB